

TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção Corretiva e Preventiva da Rede de Telefonia

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem a pretensão de definir o conjunto de diretrizes orientadoras para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE TELEFONIA** instalada no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de **empresa especializada em prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE TELEFONIA**, para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia CNES 9680977, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, do Ministério da Saúde – MS, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, e nos termos do Contrato de Gestão 1095/2018 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Aparecida de Goiânia e a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRESENTAÇÃO	QTD
01	PABX Intelbras - CIP 92200	Equipamento	01
02	Placa de E1-R2 - (30 CANAIS) - CIP 92200	Equipamento	01
03	Gateway GSM GW 280 (08 canais)	Equipamento	01
04	Aparelhos com fio – IP T1P 100 Intelbras	Equipamento	36
05	Aparelhos com fio – IP T1P 300 Intelbras	Equipamento	06
06	Licenças de Tronco E1-R1 para PABX IP Intelbras - CIP 92200	Licenças	30
07	Licenças de Ramal IP para PABX IP Intelbras - CIP 92200	Licenças	50
08	Ativações, configurações e manutenção de até 500 pontos de ramais telefônicos (FXS, FXO, IP)	Estrutura	500

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

3.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH celebrou com a Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEL, o contrato de gestão nº 1095/2018, que tem como objeto a execução das atividades de organização, administração e gerenciamento do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia/GO.

3.2. No rol de responsabilidades do IBGH está a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE TELEFONIA, para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia.

3.4. Desta forma estaremos cumprindo o papel da responsabilidade no atendimento ao paciente e na manutenção da funcionalidade dos equipamentos de infraestrutura hospitalar e dos ambientes médico-hospitalares necessários à prestação de serviço, e no cuidado do paciente com segurança e efetividade.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. Os Serviços de Manutenção corretiva e preventiva das linhas telefônicas devem ser executados da seguinte forma:

4.1.1. Serviços prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente.

4.1.2. Aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual.

4.1.3. Os serviços serão solicitados exclusivamente pela Diretoria Administrativa, mediante emissão de ordem de serviço, emitida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.1.4. Após a expedição da Ordem de Serviços - SBS, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com a Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, evitando-se interferência nas atividades das áreas;

4.1.5. A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva das linhas telefônicas deve ser acompanhada por servidor designado pela Diretoria Administrativa do HMAP, para a fiscalização dos trabalhos;

4.1.6. Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso aos equipamentos, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;

4.1.7. Utilizar somente produtos aprovados pela ANATEL;

4.1.8. Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

4.1.9. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições dos equipamentos indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. Licença de funcionamento do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades, objeto deste projeto básico;
- 5.2. Empresa deve ser licenciada junto a INTELBRAS, uma vez que todos os equipamentos da unidade são desta marca;
- 5.3. Certificada em aparelhos IP, afim de manter o bom funcionamento dos mesmos;
- 5.4. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto deste projeto básico, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6. PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Central totalmente inoperante: Prazo de 04 (quatro) horas;
- 6.2. Central parcialmente inoperante: Prazo de 08 (oito) horas;
- 6.3. Solicitação corretiva padrão: 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.2. Manutenção corretivas deverão ser executadas preferencialmente nos finais de semana, evitando-se interferência nas atividades das áreas;
- 6.3. Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação; mediante prévio agendamento, na Diretoria Administrativa do HMAP.

7. DA ACEITAÇÃO:

- 7.1. Os serviços serão aceitos quando atenderem, simultaneamente, os procedimentos técnicos descritos nos itens 2, 3, 4 e 5; e a utilização de equipamentos e materiais avaliados pelo responsável técnico indicado pela contratada;
- 7.2. Emitir certificado de execução de serviço e laudo técnico da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, individualizado, para os serviços executados nos locais indicados no item 4, com anotação de responsabilidade técnica;
- 7.3. Serviços não aprovados devem ser refeitos de imediato, às custas da CONTRATADA;
- 7.4. Dar garantia, quanto à execução do objeto contratado, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término de cada serviço executado.

8. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 7.1. Utilizar somente materiais autorizados pela ANATEL, na execução dos serviços;
- 7.2. Manter, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado e com os Equipamentos de Proteção – EPI's e EPC's obrigatórios;
- 7.3. Os profissionais designados para os serviços deverão manter disciplina e conduta compatíveis nos locais de prestação dos serviços;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.
- 6.3. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 6.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 6.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 6.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar os serviços contratados conforme descrito, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- 10.2. Submeter à **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário a sua participação.
- 10.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 10.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 10.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 10.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 10.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.
- 10.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 10.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e

Previdenciária), Estadual), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF, além dos seguintes:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado da Sede);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados (quando houver funcionários envolvido na prestação de serviço);
- g) Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados (quando houver funcionários envolvido na prestação de serviço);
- h) Registro de frequência dos empregados e dos sócios (caso sejam estes os executores da prestação de serviços);
- i) Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os funcionários e sócios, do mês trabalhado em referência à nota fiscal emitida no mês anterior (quando houver funcionários envolvido na prestação de serviço);
- j) Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);

7.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

7.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde será prestado os serviços.

7.13. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

7.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.15. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

7.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

7.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

7.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do

contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

7.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

7.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

7.21. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

7.22. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

7.23. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

7.24. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

7.25. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**.

7.26. Custear deslocamento de prepostos, colaboradores ou empregados da **CONTRATADA**, quando esses realizarem viagens necessárias para execução do objeto do contrato, fornecendo passagens aérea, hospedagem, refeições e indenização por quilometragem rodada, custeando todo e qualquer custo para execução do presente Contrato.

7.27. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, do Contrato de Gestão, o aceite de abate do valor de “TED/TEV” no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência/mês a que se refere a prestação de serviços.

7.28. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade.

8. DA PROPOSTA:

8.1. A contratada deverá apresentar sua proposta com valor global pelos serviços, compreendendo dos ciclos de serviços, sendo o primeiro realizado logo após a assinatura do contrato e o segundo 6 (seis) meses depois.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a emissão de fatura acompanhada de nota fiscal e certidões negativas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização de cada ciclo de serviços.

9.2. O Primeiro ciclo de serviços deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo a contratada emitir nota fiscal referente apenas ao respectivo ciclo de serviços.

9.3. O Segundo ciclo de serviços deverá ser realizado 6 (seis) meses após a conclusão do primeiro, devendo a contratada emitir nota fiscal referente apenas ao respectivo ciclo de serviços.

10. DA VIGIÊNCIA:

10.1 A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.

11. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

11.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

11.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

11.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço objeto deste Termo Aditivo, e podendo optar também, pela contratação parcial destes.

13.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Eliude Bento da Silva
Presidente IBGH

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE TELEFONIA:

Além das exigências anteriores a proposta deverá obrigatoriamente conter a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR INDIVIDUALIZADO
01	PABX Intelbras - CIP 92200	Equipamento	01	R\$
02	Placa de E1-R2 - (30 CANAIS) - CIP 92200	Equipamento	01	R\$
03	Gateway GSM GW 280 (08 canais)	Equipamento	01	R\$
04	Aparelhos com fio – IP T1P 100 Intelbras	Equipamento	36	R\$
05	Aparelhos com fio – IP T1P 300 Intelbras	Equipamento	06	R\$
06	Licenças de Tronco E1-R1 para PABX IP Intelbras - CIP 92200	Licenças	30	R\$
07	Licenças de Ramal IP para PABX IP Intelbras - CIP 92200	Licenças	50	R\$
08	Ativações, configurações e manutenção de até 500 pontos de ramais telefônicos (FXS, FXO, IP)	Estrutura	500	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$

A proposta de preço deverá estar acompanhada desta planilha de proposta de preços, preenchida em todos os seus tópicos.

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA / VISTORIA TÉCNICA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, _____ / _____ - _____, sediada em _____, CEP: ____ - _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ - _____ e CPF n.º _____. _____;

DECLARA para fins de participação neste certame, que visitou/vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta contratação.

Declara ainda ter ciência que recebeu uma via deste documento.

Aparecida de Goiânia - GO, _____ de _____ de 2019.

Nome/Assinatura
(Responsável Técnico da Empresa)

Nome/Assinatura
(Funcionário Designado pelo Diretor Administrativo)

ANEXO III

Avaliação dos Serviços

1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

1.1. Os níveis de serviço aqui apresentados têm como objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. Para o cálculo de eventuais descontos pelo descumprimento dos níveis de serviço será instituído o seguinte sistema de pontuação destinado a definir os graus de cada tipo de ocorrência, conforme a seguir:

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
Ocorrência Tipo 1	
Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que, comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) Atraso na entrega de resultados dos exames em prazo superior a 4 horas (<i>neste caso, a cada hora a mais de atraso, será acrescido um ponto</i>); c) Conduta inadequada por parte dos colaboradores da Contratada; e d) Deixar de relacionar e/ou documentar as atividades realizadas.	01 ponto
Ocorrência Tipo 2	
Situações que caracterizam interrupção parcial na prestação dos serviços, pelo não cumprimento de obrigações relativas ao contrato, após solicitações para fazê-lo.	02 pontos
Ocorrência Tipo 3	
Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem a rotina, tais como: a) Atraso/falta de profissionais em que a Contratada não consiga fazer a reposição do profissional dentro de 01 (uma) hora, (<i>neste caso, a cada hora a mais de atraso, será acrescido três pontos</i>); b) Conduta que ponha em risco o patrimônio da Contratante; c) Descumprimento de normas trabalhistas.	03 pontos

2. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer seguindo a tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

3. As glosas referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal.

Eliude Bento da Silva
Presidente IBGH